



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

SETOR DE LICITAÇÃO

TRATA-SE DE PARECER JURÍDICO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022. Passo a opinar:

Refere a requerente, que foi detectado em Edital, a requisição do objeto de acervo: PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICAS (Projeto, Execução e/ou Fiscalização), em projeto com área mínima de 1500,00 (um mil e quinhentos) metros quadrados.

Impugna o Edital devido a esse objeto de solicitação de acervo estar revogado desde dezembro de 2019, conforme Nota Técnica em anexo, ao qual não é objeto de fiscalização e/ou aprovação projeto de proteção contra descargas atmosféricas, ou seja, desde 2019 não possui acervo de projetos com esse quesito. Em síntese é a impugnação.

Pois Bem. Por mais que desde de 2019 referido acervo encontra-se revogado não sendo mais objeto de fiscalização nada obsta o ente público da exigência.

Por certo, as obras e execuções de serviços a serem licitadas deverão estar



sempre em consonância com o exigido no Edital. Isso porque, antes mesmo da pretensa licitação, as obras são analisadas de acordo com a destinação e necessidade do município, o que é feito pelo setor responsável, no caso engenharia.

Mais especificamente no caso em comento, a necessidade de instalação de proteção contra descargas atmosféricas é exigência cabível visando sempre a segurança principalmente quando se refere a ginásio municipal utilizado por crianças em idade escolar.

Além do mais a gestor administrativo pode valer-se em algumas situações do Princípio da Discricionariedade, o qual tem como conceito:

“...a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito.”

Portanto, a revogação do referido acervo por si só, não é impedimento de exigência quando a administração pública entender necessária a colocação da proteção contra descargas atmosféricas, motivo pelo qual deixa de acatar a impugnação interposta, orientando o setor de licitação que seja mantido o Edital nos exatos termos propostos.

Bandeirante – SC, 16 de março 2022.


NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica